



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022- FMS

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **GABRIELA MAZZARINO**, doravante **CONTRATANTE/MUNICÍPIO**, e a **JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA**, com sede administrativa na Avenida Manoel Cantalício Vidal, nº 255, centro, Palhoça, SC, CEP 88.131-110, inscrita no CNPJ sob o nº 33.226.919/0001-57, neste ato representada por **GABRIELLE RIBEIRO INDA**, portadora do documento de identidade nº 6135545 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.430.489-22, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 002/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas residência psiquiátrica fechada**, a fim de abrigar indivíduo(s) acometido por transtornos mistos da conduta e das emoções, devidamente acompanhado(s) pela Rede em Ação de Luzerna, conforme Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social em conjunto com a Rede em Ação de Luzerna, sendo a Secretária, ou quem a substituir, responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 001/2022 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

ITEM	SERVIÇO	PÚBLICO ALVO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA PSQUIÁTRICA FECHADA.	Para crianças, adolescente e adultos	Serviço	9.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

4.3 - A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento (AF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Ação (s): 05.001.10.302.0500.2.503-Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 – O **CRENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CRENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CRENCIADA**.

7.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

7.4 - Comunicar por escrito a **CRENCIADA**., sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

7.7 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

8.1 - Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital

8.2 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna.

8.3 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

9.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O 1º (primeiro) pagamento será realizado no dia do acolhimento. Os demais valores devidos serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, enquanto o indivíduo permanecer na residência.

9.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9.4 – **O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do Termo de Credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste Termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do **MUNICÍPIO**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CRENCIADA**, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Saúde Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CRENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicável a **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

I – **advertência**;

II – **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5 % sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

b) 10% sobre o valor total contratado, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

c) O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CRENCIADA** à multa de mora, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado, sendo que a multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

d) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III – **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – **declaração de inidoneidade** quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado da Secretaria de Saúde de Assistência Social, assegurando a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2. - As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

Credenciada, a critério exclusivo da Administração Municipal, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. - Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.4. - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREENCIADA**.

12.5. Nenhum pagamento será realizado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente Termo de Credenciamento a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 12 de julho de 2022.

**GABRIELA MAZZARINO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

**GABRIELLE RIBEIRO INDA
JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA
CREENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____